



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

564/97

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação Educacional do Planalto Central/Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Regimento das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Hésio Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.005723/97-24		
<b>PARECER Nº:</b> CES 564/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 08.10.97

### I - HISTÓRICO

Trata-se de processo para análise do Regimento das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, mantida pela Associação Educacional do Planalto Central.

O texto regimental foi apreciado pela SESu/MEC estando de acordo com os preceitos legais que norteiam o ensino superior no país, inclusive com base na Lei 9.394 de 20.12.96.

### II - VOTO DO RELATOR

Favorável a aprovação do Regimento das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Brasília-DF, 08 de outubro de 1997.

Conselheiro Hésio Cordeiro - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**



**RELATÓRIO N.º 262/97**

**INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO EDUC. DO PLANALTO CENTRAL  
ASSUNTO: APROVAÇÃO DO REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DO  
PLANALTO CENTRAL - FIPLAC.**

**PROCESSO N.º 23000.005723/97-24**

## **HISTÓRICO**

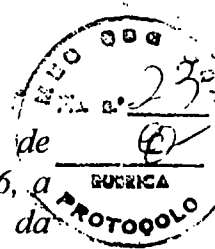
A Presidente da Associação Educacional do Planalto Central - AEPC, por meio do processo supracitado, encaminha a esta Secretaria de Educação Superior, para apreciação e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o primeiro Regimento das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC.

As Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, constituem estabelecimento isolado de ensino superior, mantidos pela Associação Educacional do Planalto Central - AEPC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Luziânia/GO.

A FIPLAC possui os seguintes cursos em funcionamento: Curso de Administração, autorizado pelo Decreto n.º 99.139, de 12.03.90 e reconhecido pela Portaria n.º 197, de 19 de fevereiro de 1997; Curso de Ciência da Computação, autorizado pelo Decreto s/n.º. de 27.02.92 e reconhecido pela Portaria n.º. 199, de 19 de fevereiro de 1997; Curso de Pedagogia, autorizado pelo Decreto n.º. 99.140, de 12.03.90; Curso de Ciências Econômicas, autorizado pelo Decreto s/n.º. de 27.02.92; e Curso de Direito, autorizado pelo Decreto s/n.º. de 27.02.92.

A Direção das Faculdades Integradas do Planalto Central, junta aos autos documentação que comprova a localização exata da FIPLAC, nos termos a seguir apresentados, in verbis:

- “1. A criação dos cursos foi feita para o Município de Luziânia - Goiás;*
- 2. Os decretos de autorização dos cursos foram expedidos para o município de Luziânia - Goiás;*
- 3. O Parágrafo Único da Lei 1.764, de 21 de novembro de 1995, transferiu os cursos, com a condição de que a sede das Faculdades permanecesse em Luziânia;*



4. *Antes da separação do município de Valparaíso de Goiás, emancipado, em 1996, a Câmara Municipal de Luziânia cobrou da Associação Educacional do Planalto Central, a manutenção do "campus" em Luziânia, Goiás;*
5. *Toda a documentação fiscal e parafiscal da IES, está vinculada ao Município de Luziânia, onde são recolhidos todos os encargos sociais (vide CGC);*
6. *As novas instalações do "campus" sede estão sendo construídas em Luziânia, com inauguração em agosto próximo, no seguinte endereço:*

*BR-040, acesso à Cidade  
Occidental  
Esquina da Rua Itacolomi com  
Jardim Flamboyant  
Luziânia - GO".*

Além do documento já referenciado, a interessada apresenta outros tais como: expediente de encaminhamento do pedido de aprovação do Regimento da FIPLAC; justificativa do Diretor Pró-tempore para não apresentação da Ata da Reunião da Congregação que aprovou o texto regimental ora analisado; documentação comprobatória da situação legal dos cursos da IES em tela; e 03 (três) vias do Regimento a ser aprovado.

## **MÉRITO**

Ao efetuar a análise do texto Regimental, constata-se que o mesmo está elaborado de acordo com os preceitos legais que norteiam o ensino superior no Brasil, estando inclusive confeccionado com base nas exigências fixadas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou seja a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 23.12.96.

Tendo a interessada anexado ao processo instrumentos necessários à aprovação do requerido, e não havendo obstáculo legal que impeça o pleiteado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central, entende-se que a presente documentação poderá ser encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para a devida apreciação.

**CONCLUSÃO**



Isto posto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, mantidas pela Associação Educacional do Planalto Central - AEPC.

Brasília, 07 de julho de 1997.

*Valdenir Antonio Feliz*  
**VALDENIR ANTONIO FELIZ**  
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo  
À consideração superior

*Moisés Teixeira de Araújo*  
**MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Coordenador-Geral

*De acordo.*  
*Ass. R. Secretário*  
*Em 09.07.97*

*Ernani Lima Pinhe*

**Ernani Lima Pinhe**  
Diretor  
DOES/SESu/MEC

*A agosto*  
*[Signature]*

**Abílio Afonso Baeta Neves**  
Secretário da Educação Superior  
SESu/MEC